LASPRO
CONSULTORES

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS DO FORO CENTRAL CÍVEL DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

AUTOFALÊNCIA
Autos Principais n.º 1060895-98.2023.8.26.0002

LASPRO CONSULTORES LTDA., Administradora Judicial nomeada às fls. **1.421/1.426** da falência do **M.Y. KAWABATA CONFECÇÕES LTDA.**[1], neste ato representada por **ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO**, OAB/SP nº 98.628 vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, manifestar-se nos seguintes termos:

I. BREVE HISTÓRICO DO FEITO

1. Distribuiu em **28/07/2023** a empresa **M.Y KAWABATA CONFECÇÕES LTDA.,** seu pedido de autofalência, alegando ser sua crise econômico-financeira, insanável, não possuindo condições de prosseguir com suas atividades, não restando alternativa outra, senão, ter declarada sua quebra.

[1] ***(i)*** M.Y. KAWABATA CONFECCOES LTDA., CNPJ nº 12.107.377/0001-23.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO, protocolado em 15/01/2024 às 10:49 , sob o número WJMJ24400335844
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1060895-98.2023.8.26.0002 e código 9MPTdfKz.

LASPRO
CONSULTORES

2. Informou em sua exordial que as causas de sua crise econômica, possuíam origem ***(i)*** em empréstimos bancários contratados emergencialmente; ***(ii)*** no exponencial aumento da concorrência na região onde comercializavam seus produtos, agravando-se ainda mais ***(iii)*** em razão da pandemia do Covid-19, tendo, à época do pedido em tela, realizado a venda de seu estoque, com o fim de adimplir os valores relativos a rescisão dos contratos de seus funcionários, bem como para possibilitar e entrega do imóvel (ponto comercial em que atuava), que era alugado.

3. Instruído o presente pedido de autofalência na forma do art. 105 da LREF, colacionou o requerente a Alteração e Consolidação de Contrato da Sociedade Empresária Limitada (**fls. 9/14**), a Alteração Contratual e Consolidação de Contrato da Sociedade Empresária Limitada Unipessoal (**fls. 15/20**), demonstrativos contábeis dos últimos três exercícios (**fls. 25/1.407**), a listagem de credores e seus endereços **(fls. 1.408)**;a lista de bens **(fls. 1.409)**; a relação nominal dos credores **(fls. 1.410)**, a ficha cadastral completa junto à Jucesp às **fls. 1.418/1.419** e livros razão e diário **(fls. 1.467/1.470).**

4. Neste ponto, esclareça-se que, pela documentação encartada aos autos, a atividade empresarial era exercida unicamente por **Mario Ysamu Kawabata,** desde a retirada de sua sócia **Thais Kawabata**, no ano de 2019, devendo ser este considerado para os fins da legislação como “Falido”.

5. Assim, confessada a situação de insolvência, aos **10/11/2023**, decretou esse D. Juízo a falência de **M.Y. KAWABATA CONFECCOES LTDA., CNPJ nº 12.107.377/0001-23**, momento em que restou nomeada esta Auxiliar, que neste ato apresenta o relatório inicial do feito.

72.1199.1 | FAL3 | WS | PN | OL

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO, protocolado em 15/01/2024 às 10:49 , sob o número WJMJ24400335844
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1060895-98.2023.8.26.0002 e código 9MPTdfKz.

LASPRO
CONSULTORES

II. CUMPRIMENTO DAS DETERMINAÇÕES CONSTANTES NA SENTENÇA DE QUEBRA

II.a. Protocolo dos ofícios, criação de endereço eletrônico e notificação do Falido

6. Constou da r. sentença de **fls. 1.421/1.426**, determinação para que fossem oficiados pelos sistemas *Sisbajud, Infojud, Renajud* e Central Nacional de Indisponibilidade de Bens ***(i)*** o Banco Central; **(*ii)*** a Receita Federal, ***(iii)*** o Detran, e ***(iv)*** a Central Nacional de Indisponibilidade de Bens, para realização de pesquisa e bloqueio de bens e valores de titularidade da Falida, restando determinado a esta Auxiliar, a realização do protocolo da decisão-ofício ***(i)*** no Setor de Execuções Fiscais da Fazenda Pública (**doc. 01**); ***(ii)*** no Banco Central (**doc. 02**); ***(iii)*** na Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (**doc. 03**); ***(iv)*** na Bolsa de Valores do Estado de São Paulo (B3) (**doc. 04**); ***(v)*** no Banco Bradesco S.A. (**doc. 05**), ***(vi)*** na JUCESP (**doc. 06**) e ***(vii)*** no Cartório de Protestos (**doc. 07**), tendo sido adotado o necessário, conforme comprovam os documentos anexos à presente.

7. Outrossim, restou consignado na r. sentença, a necessidade ***(i)*** de criação de endereço eletrônico para atendimento das demandas oriundas desse feito, cujo cumprimento restou informado às **fls. 1.440/1.445**, sendo este ***mykawabata@laspro.com.br***, bem como ***(ii)*** da notificação do representante da Falida para atendimento do disposto no art. 104 da Lei nº 11.101/2005, tendo esta Auxiliar cumprido o necessário, ao que foi atendida, conforme demonstram as correspondências eletrônicas (**doc. 08 e 09**), carreadas ao feito.

II.b. Medidas de constatação, depósito, arrecadação e liquidação dos bens da Falida

8. No tocante a constatação, ressalva esta Auxiliar haver deixado de diligenciar no local anotado na JUCESP como sede da Falida, em

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO, protocolado em 15/01/2024 às 10:49 , sob o número WJMJ24400335844
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1060895-98.2023.8.26.0002 e código 9MPTdfKz.

LASPRO
CONSULTORES

razão do encerramento pretérito de suas atividades, que eram exercidas em ponto comercial alugado, tendo, aos **15 de dezembro de 2023**, seus prepostos diligenciado na Av. Gaspar de Brito, Vila Marari, São Paulo/SP, oportunidade em que foram recebidos pelo representante da Falida, **Sr. Mario Ysamu Kawabata**, inscrito no CPF do MF sob o nº 758.077345-15, tendo ali procedido a constatação e arrecadação dos bens, conforme memorial descritivo abaixo, mantidos os bens na posse do Falido, que, ciente, aceitou o encargo de depositário, conforme constou do **Auto de Arrecadação** (**doc. 10**) que junta aos autos:

Planilha 1: Bens arrecadados da Falida M.Y. Kawabata Confecções Ltda.

Quantidade	Descrição	Marca
3	Gôndola com mesa / 4 prateleiras	X
25	Cremalheira trilho	X
1	Arara 6 braços	X
1	Arara de chão 2m	X
1	Trocador	X
8	Cesto expositor	X
96	Braço para cremalheira	X
31	Barra de régua	X
1 cx	Gancho p/ tela aramada	X
2	Mesa atendimento – fórmica branca	X
4	Caixa de cabide	X

10. Os bens acima descritos, arrecadados, são os que seguem:

Figura 1: Foto dos bens arrecadados

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18° andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO, protocolado em 15/01/2024 às 10:49 , sob o número WJMJ24400335844
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1060895-98.2023.8.26.0002 e código 9MPTdfKz.

LASPRO
CONSULTORES

Figuras 2 a 7: Fotos dos bens arrecadados

72.1199.1 | FAL3 | WS | PN | OL

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18° andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO, protocolado em 15/01/2024 às 10:49 , sob o número WJMJ24400335844
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1060895-98.2023.8.26.0002 e código 9MPTdfKz.

LASPRO
CONSULTORES

Figuras 8 a 10: Fotos dos bens arrecadados

11. Considerando a existência dos bens acima e a necessária realização de sua avaliação e posteriores hastas, **sugere** esta Auxiliar a nomeação da empresa **Mega Leilões – Gestor Judicial** (www.megaleiloes.com.br), com endereço na Alameda Santos, nº 787, conjunto 132, São Paulo – SP, CEP, 01419-001, telefone (11) 3149-4600, presidida pelo leiloeiro oficial, Sr. Fernando José Cerello G. Pereira, autorizado e credenciado pela JUCESP sob nº 844, restando a escolha ao elevado crivo desse D. Juízo.

12. Assim, informa esta Auxiliar que aguardará a resposta dos ofícios relativos as buscas patrimoniais de titularidade da Falida, bem

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO, protocolado em 15/01/2024 às 10:49 , sob o número WJMJ24400335844
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1060895-98.2023.8.26.0002 e código 9MPTdfKz.

LASPRO
CONSULTORES

como da avaliação dos bens retro listados, para, sendo o caso, requerer a aplicação do disposto no art. 114-A da Lei nº 11.101/2005[2].

II.c. Edital de que trata o art. 99, §1º da Lei nº 11.101/2005[3]

13. Carreou a Falida às **fls. 1.465**, a lista retificada de seus credores, cuja apuração dos valores obedeceu ao disposto no art. 9º da Lei nº 11.101/2005, possibilitando assim, a elaboração do edital suso referido (**doc. 11**), no qual foram igualmente anotados os prazos e o endereço eletrônico (***mykawabata@laspro.com.br)***, para apresentação das habilitações e divergências administrativas, diretamente a esta.

14. Assim, postula, seja determinada a publicação do referido edital no Diário de Justiça Eletrônico, cuja minuta em formato ***WORD***, foi encaminhada à z. Serventia dessa E. Vara.

III. CONCLUSÃO E REQUERIMENTOS

16. Ante o exposto, esta Auxiliar, respeitosamente, requer e opina:

a) sejam cientificados Ministério Público, credores e demais interessados, acerca da comprovação do protocolo da

[2] Art. 114-A. Se não forem encontrados bens para serem arrecadados, ou se os arrecadados forem insuficientes para as despesas do processo, o administrador judicial informará imediatamente esse fato ao juiz, que, ouvido o representante do Ministério Público, fixará, por meio de edital, o prazo de 10 (dez) dias para os interessados se manifestarem.
§ 1º Um ou mais credores poderão requerer o prosseguimento da falência, desde que paguem a quantia necessária às despesas e aos honorários do administrador judicial, que serão considerados despesas essenciais nos termos estabelecidos no inciso I-A do caput do art. 84 desta Lei.
§ 2º Decorrido o prazo previsto no caput sem manifestação dos interessados, o administrador judicial promoverá a venda dos bens arrecadados no prazo máximo de 30 (trinta) dias, para bens móveis, e de 60 (sessenta) dias, para bens imóveis, e apresentará o seu relatório, nos termos e para os efeitos dispostos neste artigo.
§ 3º Proferida a decisão, a falência será encerrada pelo juiz nos autos.
[3] Art. 99. A sentença que decretar a falência do devedor, dentre outras determinações:
(omissis)
§ 1º O juiz ordenará a publicação de edital eletrônico com a íntegra da decisão que decreta a falência e a relação de credores apresentada pelo falido.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO, protocolado em 15/01/2024 às 10:49 , sob o número WJMJ24400335844
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1060895-98.2023.8.26.0002 e código 9MPTdfKz.

LASPRO
CONSULTORES

decisão-ofício, conforme descrito no **item II.a**. da presente manifestação;

b) sejam cientificados Ministério Público, credores e demais interessados, sobre a criação de endereço eletrônico ***mykawabata@laspro.com.br***, para atendimento das demandas relativas ao presente feito;

c) sejam cientificados Ministério Público, credores e demais interessados, sobre a realização da constatação e arrecadação dos bens da Falida, conforme tratado no ***item II.b.*** desta manifestação, bem como da juntada do Auto de Arrecadação (**doc. 10**);

d) seja nomeada para realização da avaliação e leilão dos bens da Falida, a empresa **Mega Leilões – Gestor Judicial** (www.megaleiloes.com.br), com endereço na Alameda Santos, nº 787, conjunto 132, São Paulo – SP, CEP, 01419-001, telefone (11) 3149-4600, presidida pelo leiloeiro oficial, Sr. Fernando José Cerello G. Pereira, autorizado e credenciado pela JUCESP sob nº 844, restando a escolha ao elevado crivo desse D. Juízo, e

e) seja determinada a publicação do edital a que alude o art. 99, §1º da Lei nº 11.101/2005, no Diário de Justiça Eletrônico, conforme minuta encaminhada à z. Serventia dessa E. Vara.

72.1199.1 | FAL3 | WS | PN | OL

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO, protocolado em 15/01/2024 às 10:49 , sob o número WJMJ24400335844
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1060895-98.2023.8.26.0002 e código 9MPTdfKz.

LASPRO
CONSULTORES

17. Sendo o cumpria apresentar, permanece este Síndico à disposição desse D. Juízo para todo o necessário ao escorreito andamento do feito.

Termos em que, pede deferimento.

São Paulo, 15 de janeiro de 2024.

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

72.1199.1 | FAL3 | WS | PN | OL

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO, protocolado em 15/01/2024 às 10:49 , sob o número WJMJ24400335844
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1060895-98.2023.8.26.0002 e código 9MPTdfKz.